



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 85
TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

Despachos

Página 3573

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria

Despacho

Despacho (Extracto)

Direcção Regional da Educação

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Rectificação

Direcção Regional da Saúde

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Direcção Regional dos Recursos Florestais

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Direcção Regional das Pescas

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA

Regulamento

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA
Regulamento n.º 16/2008 de 6 de Maio de 2008

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 17 de Março de 2008 e da Assembleia Municipal de 26 de Março de 2008, foi aprovado o Regulamento da Qualidade de Serviço do Município da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

Esta alteração produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na 2.^a série do *Jornal Oficial*.

21 de Abril de 2008. - O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

Regulamento da Qualidade de Serviço do Município da Praia da Vitória

Enquadramento

O Município da Praia da Vitória assumiu o compromisso de reinventar o modelo de gestão autárquica numa perspectiva de melhor responder aos problemas dos municípios.

A Qualidade de Serviço deve ser um objectivo primordial para as organizações em geral e muito em particular para as entidades que desenvolvem actividades com carácter de exclusividade. Os Municípios detêm competências específicas, de grande relevância para os municípios, para as quais são co-financiados pelo Orçamento Geral do Estado nomeadamente por via das transferências correntes mensais.

A orientação para o munícipe determina uma nova cultura na prestação de serviços públicos. É obrigação dos Municípios proceder à avaliação do seu desempenho, quer para validar o alinhamento da estratégia definida com os comportamentos e resultados, quer essencialmente para fomentar a melhoria contínua dos serviços prestados aos vários segmentos de municípios.

O Município da Praia da Vitória elegeu a Qualidade de Serviço como elemento de diferenciação positiva da sua actuação no meio envolvente. Pretendemos, com esta medida inovadora, formalizar um verdadeiro "Pacto com os municípios" mas também dar o exemplo, aos sectores público e privado, de que é possível operacionalizar um compromisso cujo objecto é a Qualidade de Serviço.

O Regulamento da Qualidade de Serviço do Município da Praia da Vitória define a tipologia dos serviços de interacção com os municípios; identifica os indicadores padrão (prazos máximos para a prestação dos serviços); e determina as penalizações resultantes do eventual incumprimento para cada tipo de serviço (valores a ressarcir aos municípios).

Se tivermos em conta que os indicadores padrão definidos consubstanciam uma redução média de 10 dias em relação aos prazos definidos na legislação específica, podemos determinar o alcance efectivo desta medida no nível de prestação de serviços públicos autárquicos no concelho da Praia da Vitória.

Mais do que definir padrões de serviço o Regulamento tem a virtude de determinar consequências objectivas para as situações de eventual incumprimento. Além de demonstrar o verdadeiro compromisso com a Qualidade dos serviços prestados aos municípios esta medida representa um enorme voto de confiança na capacidade dos funcionários municipais e no empenho que a organização colocará neste projecto.

O Município da Praia da Vitória aceita, com grande responsabilidade, a missão de implementar o Regulamento da Qualidade de Serviço como via preferencial para o atingimento de níveis de excelência na prestação de serviços.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os padrões mínimos de qualidade, a que devem obedecer os serviços prestados pelo Município da Praia da Vitória e pelos Operadores Municipais que desempenham actividades, com competências delegadas, em áreas de interacção directa com os munícipes.

Artigo 2.º

Campo de aplicação

1 – As disposições do presente regulamento têm o seguinte âmbito de aplicação:

- a) Licenciamentos de obras particulares
- b) Licenças e taxas diversas
- c) Abastecimento de água;
- d) Serviços Conexos à actividade de Abastecimento de água;
- e) Resíduos sólidos;
- f) Reclamações;
- g) Pedidos de informação.

2 – As disposições do presente regulamento aplicam-se às seguintes entidades e agentes:

- a) Município da Praia da Vitória;
- b) Operador da rede de transporte de água e saneamento;
- c) Operador da rede de distribuição de água e saneamento;
- d) Operador da gestão de resíduos sólidos;
- e) Agentes externos;
- f) Munícipes;
- g) Funcionários da autarquia em geral.

3 – Excluem-se do presente Regulamento as situações de incumprimento dos padrões de qualidade originadas por casos fortuitos ou de força maior.

4 – Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se casos fortuitos ou de força maior os que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade, nomeadamente, os que resultem da ocorrência de greve geral, alteração da ordem pública, incêndio, terramoto, tempestades, danificação e intervenção de terceiros devidamente comprovada.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as definições constantes de cada regulamento específico emanado das entidades referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 – O Regulamento da Qualidade de Serviço engloba disposições de ordem técnica e comercial.

2 – As disposições referidas no número anterior variam de acordo com o local onde será aplicado.

3 – As disposições de natureza comercial regulam o relacionamento do Município da Praia da Vitória, ou, dos operadores por ela concessionados com os munícipes, nomeadamente, aspectos de atendimento, informação, assistência técnica e avaliação da satisfação dos munícipes.

4 – As disposições de natureza técnica aplicam-se ao funcionamento dos diversos serviços da autarquia ou operadores com competências delegadas que directa ou indirectamente se relacionam com o munícipe.

Artigo 5.º

Padrões de qualidade

Os padrões de qualidade podem ser de natureza:

a) Geral, quando se referem à rede de abastecimento de água e de saneamento básico, à recolha de resíduos sólidos que abranja um conjunto de munícipes.

b) Individual, quando se refere a cada munícipe (entidade colectiva, ou, individual), de forma individual ou estrutura orgânica nomeadamente, quando se refere às áreas de suporte e técnica do Município, ou, dos operadores por ela concessionados.

Artigo 6.º

Minimização dos riscos dos padrões de qualidade

1 – O cumprimento dos padrões de qualidade do serviço prestado pelo Município da Praia da Vitória, ou, os operadores por ela concessionados não isenta os munícipes, das suas responsabilidades.

2 – O munícipe deverá prestar, cabal e inteiramente, todas as informações necessárias e previstas no requerimento de qualquer dos serviços prestados pelo Município.

3 – O munícipe no momento da contratualização de qualquer serviço deverá garantir todos os elementos necessários.

4 – O Município, ou, os operadores por ela concessionados deverão prestar toda a informação necessária ao munícipe, nomeadamente, o tipo de equipamento necessário e suas características técnicas para ligação à rede pública de abastecimento de água e de saneamento básico.

5 – No caso da ligação ao abastecimento de água e saneamento o munícipe no momento da contratualização deverá dispor de toda a infra-estrutura necessária e preparada para o operador da rede de distribuição proceder à respectiva ligação.

6 – O Município, ou, os operadores por ela concessionados apenas procederão à prestação dos serviços requeridos ou contratualizados, após o respectivo pagamento da taxa de acordo com os Regulamentos específicos vigentes para o concelho.

Artigo 7.º

Verificação da qualidade

1 – Os diversos intervenientes na prestação de serviços aos munícipes, directa ou indirectamente relacionados com o mesmo, devem implementar ou manter registos com objectivo de verificar o cumprimento do presente Regulamento, nas matérias que lhe são aplicáveis.

2 – A verificação do cumprimento dos padrões de natureza técnica será feita com base num plano anual de monitorização, que permita identificar eventuais acções de melhoria.

3 – A metodologia aplicada ao número anterior deverá ser explicada no respectivo plano.

4 – Cada Divisão ou Secção deverá apresentar até ao final do mês de Novembro de cada ano, uma proposta de plano de monitorização, para aprovação em sede de reunião de Câmara Municipal.

5 – Estes planos de monitorização devem prever, sempre que aplicável, campo para identificação de causas que impedem o correcto cumprimento de determinada acção pelo Município, ou, pelos operadores por ela concessionados e, se aplicável, campo para recolha de assinatura do munícipe, ou outra entidade, que confirme a causa de não cumprimento.

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Artigo 8.º

Responsabilidade do Município da Praia da Vitória e dos Operadores com competências delegadas para a prestação dos serviços

1 – A responsabilidade pela qualidade do serviço prestado pelo Município da Praia da Vitória, perante os respectivos munícipes é da Divisão / Secção correspondente.

2 – A responsabilidade pela qualidade do serviço prestado pelos Operadores com competências delegadas, perante os munícipes é dos respectivos Conselhos de Administração.

3 – As restantes Divisões/Secções que prestam serviço de suporte ou serviço técnico que culmina na prestação de serviços aos munícipes, são responsáveis também solidariamente pela boa prestação do serviço ao munícipe, tanto de forma directa como indirecta.

Artigo 9.º

Obrigações do Município da Praia da Vitória e dos operadores com competências delegadas para a prestação dos serviços

1 – As instalações de água e saneamento devem obedecer às condições técnicas e específicas impostas no Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e de Drenagem de Esgotos do Concelho da Praia da Vitória.

2 – Os restantes serviços prestados pelo Município da Praia da Vitória ao munícipe são prestados de acordo com os regulamentos aplicáveis, tendo em conta a especificidade de serviço e as condições impostas nos respectivos Regulamentos.

Artigo 10.º

Obrigações dos Munícipes

1 – Os munícipes devem garantir que as suas instalações não introduzem perturbações na rede pública de abastecimento de água e na rede pública de saneamento básico.

2 – Os munícipes ficam obrigados pela Prestação do Serviço ao pagamento das taxas previstas nos Regulamento específicos vigentes no concelho.

3 – Os munícipes devem garantir, cabal e inteiramente, no acto da contratualização ou solicitação de um serviço os requisitos impostos nos respectivos requerimentos dos serviços solicitados.

Qualidade Geral

Artigo 11.º

Serviços de abastecimento e fornecimento de água, saneamento básico e recolha de resíduos sólidos

(Operador - Praia Ambiente)

1 – O fornecimento de água, bem como a prestação do serviço de transporte e distribuição, podem ser interrompidos por:

- a) Casos fortuitos e de força maior;
- b) Razões de interesse público;
- c) Razões relacionadas com o fornecimento do serviço;
- d) Razões de segurança;
- e) Acordo com o munícipe;
- f) Facto imputável ao munícipe.

2 – As interrupções do fornecimento de água, sempre que previsíveis, deverão ser alvo de comunicação aos munícipes, através dos Órgãos de Comunicação Social Locais e editais.

3 – O Operador deverá realizar a monitorizações dos níveis de gases na rede pública de saneamento básico do concelho com objectivo de evitar cheiros na via pública.

4 – Deverá ser elaborado um plano de monitorização anual para o referido no número anterior tendo em conta os valores legais previstos.

5 – A recolha de resíduos é realizada tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

6 – O Operador deverá, uma vez por ano, publicar nos órgãos de comunicação social local e editais a frequência de recolha dos resíduos sólidos urbanos, bem como, informar através dos mesmos meios a forma de recolha dos restantes resíduos.

Artigo 12.º

Indicadores gerais

1 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas terão indicadores gerais aplicáveis de acordo com as actividades, nomeadamente:

- a) Frequência média de interrupções de corte de água;
- b) Duração média das interrupções de água;
- c) Frequência média de recolha de resíduos;
- d) Tempo máximo de despacho dos requerimentos solicitados, tendo em conta o respectivo serviço requerido;
- e) Prazo máximo de execução dos serviços conexos;
- f) Prazo máximo de resposta às reclamações e pedidos de informação.

Qualidade Individual

Artigo 13.º

Indicadores anuais

1 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas devem determinar, anualmente, os seguintes indicadores individuais de prestação do serviço ao município:

- a) Frequência das interrupções de água;
- b) Duração total das interrupções de água;
- c) Frequência da recolha de resíduos.

2 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas devem determinar com base nos sistemas de registo referidos no artigo 7º, os indicadores individuais.

Disposições de natureza comercial

Qualidade geral

Atendimento

Artigo 14.º

Condições gerais de atendimento

1 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas devem adoptar modalidades de atendimento diversificadas que garantam aos munícipes o acesso fácil e cómodo à informação disponível, bem como o respectivo encaminhamento e sinalética.

2 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas deverão adoptar as seguintes modalidades de atendimento:

- a) Postos de atendimento pessoal (Lojas);
- b) Atendimento telefónico;

- c) Por escrito;
- d) Correio electrónico (e-mail).

3 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas deverão adoptar modalidades de atendimento que assegurem aos munícipes uma qualidade de atendimento eficaz e célere.

Artigo 15.º

Postos de atendimento

1 – Os postos de atendimento referidos no artigo anterior poderão ser nas instalações do Município da Praia da Vitória e dos Operadores com competências delegadas ou em locais contratados para este efeito.

2 – Os postos de atendimento referidos no número anterior devem dispor de meios humanos e materiais que garantam um atendimento eficaz e célere.

3 – Os postos de atendimento devem permitir aos munícipes a possibilidade de proceder:

- a) À contratualização de serviços;
- b) Pedido de licenças;
- c) Pagamento de taxas e licenças;
- d) Pagamento de água, saneamento e taxa de resíduos;
- e) Requerimento de diversos serviços prestados no âmbito da autarquia;
- f) Apresentação de reclamações;
- g) Pedido de informações.

Artigo 16.º

Atendimento telefónico

1 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas deverão dispor de meios humanos e materiais de força a assegurar um atendimento telefónico eficaz, previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 14.º.

2 – O munícipe deverá ter acesso a toda a informação de forma completa, excepto nos casos da obrigatoriedade de atendimento telefónico.

3 – O atendimento referido nos números anteriores é de utilização tendencialmente gratuita.

4 – No caso do serviço de águas o Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas deverão dispor de um atendimento permanente de forma a comunicar avarias e situações de emergência.

Informação aos munícipes

Artigo 17.º

Cumprimento do dever de informação e publicitação

1 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas devem assegurar aos interessados informação rigorosa, completa e actualizada, no âmbito das competências municipais, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Serviços disponíveis;

- b) Taxas e licenças cobradas pelos serviços disponíveis e modalidades de pagamento;
- c) Contratos de fornecimento de água;
- d) Prazos máximos de execução dos serviços disponíveis;
- e) Apresentação e tratamento de reclamações;
- f) Padrões de qualidade de serviço e eventuais compensações pelo não cumprimento.

2 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas devem publicitar folhetos informativos, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Contratação do fornecimento de água;
- b) Taxas e tarifas de fornecimento de água;
- c) Taxas e tarifas de ligação à rede pública de saneamento básico;
- d) Taxas de recolha de resíduos;
- e) Ligação à rede pública de saneamento básico;
- f) Recolha de resíduos;
- g) Taxas associadas ao depósito e tratamento de resíduos;
- h) Taxas e licenças praticadas pela autarquia;
- i) Procedimentos para o requerimento de licenças;

3 – As publicações referidas no número anterior são de distribuição gratuita.

Indicadores gerais e avaliação da satisfação dos clientes

Artigo 18.º

Indicadores gerais e respectivos padrões

1 – Os indicadores gerais de qualidade do relacionamento com os munícipes serão aplicados às diversas Divisões e Secções, nomeadamente:

- a) Obras Particulares;
- b) Atendimento (Taxas e Licenças);
- c) Recursos Hídricos (Água);
- d) Recursos Ambientais (Resíduos);
- e) Comercial

2 – No que respeita às reclamações, informações em geral e tempos de atendimento os respectivos padrões serão os observados no quadro seguinte:

Indicador Gerais	Padrão
Tratamento de reclamações em geral	10 dias
Tratamento de informações diversas	10 dias
Percentagem de atendimentos, com tempo de espera até 15 minutos, nos locais de atendimento	90%

Artigo 19.º

Avaliação do grau de satisfação dos munícipes

1 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas devem promover, pelo menos anualmente, a realização de inquéritos ou estudos de imagem destinados a avaliar o grau de satisfação dos munícipes relativamente à qualidade dos serviços prestados pelo Município e pelos serviços de águas e resíduos.

2 – A metodologia e os resultados dos inquéritos referidos no nº 1 são objecto de publicação nos relatórios sobre a qualidade do serviço.

Qualidade individual

Artigo 20.º

Direito à informação

1 – Os munícipes do concelho da Praia da Vitória têm o direito de solicitar informações sobre os requerimentos entrados nos serviços da Autarquia, bem como sobre o estado da evolução dos mesmos.

2 – Os munícipes do concelho da Praia da Vitória têm o direito de solicitar informações sobre os aspectos técnicos e comerciais relacionados com o fornecimento e distribuição de água, bem como sobre os serviços conexos.

3 – Os munícipes do concelho da Praia da Vitória têm o direito de solicitar informações sobre a rede pública de saneamento do concelho, bem como as condições técnicas de ligação à mesma.

4 – Os munícipes do concelho da Praia da Vitória têm o direito de solicitar informações sobre as condições técnicas de recolha de resíduos.

5 – Os pedidos de informação podem ser apresentados das seguintes formas:

- a) Pessoalmente, nos postos de atendimento do Município;
- b) Pelo telefone, através dos serviços de atendimento telefónico;
- c) Por carta ou fax, dirigidos aos serviços correspondentes;
- d) Por correio electrónico (e-mail), dirigido ao correio electrónico geral com indicação do serviço correspondente;
- e) Por outros meios de comunicação disponibilizados pelo Município da Praia da Vitória e pelos os Operadores com competências delegadas.

6 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas devem responder aos pedidos de informações no prazo máximo de 10 dias, após a data de recepção.

7 – No caso de não ser possível responder no prazo estipulado no número anterior o Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas devem informar o munícipe do facto e indicar, se possível, a data previsível de resposta e o nome do funcionário responsável pelo processo, com o objectivo de facilitar posteriores contactos.

Artigo 21.º

Indicadores da Gestão de Obras Particulares

1 – Os indicadores individuais das Obras Particulares e os respectivos padrões estão relacionados com o prazo máximo de execução, em dias, dos pedidos solicitados pelos munícipes e são os constantes no quadro seguinte:

Tipo de Serviço	Prazo Execução
Operações de loteamento	35
Obras de urbanização	20
Outras obras	35
Pedido de informação prévia	15
Pedido de informação prévia no caso de operações de loteamento, em área não abrangida pelo plano pormenor	25
Autorização de utilização (sem vistoria)	10
Autorização de utilização - vistoria	15
Autorização de utilização - alvará	12
Certidões	8
Destaque de parcela	15
Comunicações prévias com consulta	60
Comunicações prévias sem consulta	20
Ocupação da via pública	5
Averbamentos	5

2 – O incumprimento dos prazos indicados no número anterior levará o Município da Praia da Vitória a ressarcir os munícipes em percentagem do valor pago e de acordo com a dilação do prazo, conforme o quadro abaixo.

	Prazo CMPV	Percentagem do valor a ressarcir		
		10%	20%	30%
Operações de loteamento	35	Até 38 dias	De 39 a 42 dias	43 dias e mais
Obras de urbanização	20	Até 21 dias	De 22 a 24 dias	25 dias e mais
Outras obras	35	Até 38 dias	De 39 a 42 dias	43 dias e mais
Pedido de informação prévia	15	16 dias	17 a 18 dias	19 dias e mais
Pedido de informação prévia no caso de operações de loteamento, em área não abrangida pelo plano pormenor	25	Até 27 dias	De 28 a 30 dias	31 dias e mais

Autorização de utilização (sem vistoria)	10		11 dias	12 e mais dias
Autorização de utilização - vistoria	15	16 dias	17 a 18 dias	19 dias e mais
Autorização de utilização - alvará	12	13 dias	14 dias	15 e mais dias
Certidões	8		9 a 10 dias	11 dias e mais
Destaque de parcela	15	16 dias	17 a 18 dias	19 dias e mais
Comunicações prévias com consulta	60	65 dias	De 66 a 72 dias	73 dias e mais
Comunicações prévias sem consulta	20	Até 21 dias	De 22 a 24 dias	25 dias e mais
Ocupação da via pública	5		6 dias	7 dias e mais
Averbamentos	5		6 dias	7 dias e mais

3 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas não se responsabilizam na dilação dos prazos por factores imputáveis a entidades externas e a factores imputáveis aos munícipes.

4 – Os factores imputáveis às entidades externas são, nomeadamente, quando o requerimento solicitado pelo munícipe requer parecer de entidade externa à Autarquia.

5 – No caso de atraso por situação enunciada no número anterior fica o Município obrigado a informar o munícipe, telefonicamente, ou, por correio electrónico (e-mail), no último dia útil previsto para entrega do pedido solicitado.

Artigo 22.º

Indicadores do Atendimento ao Munícipe

1 – Os indicadores individuais de Atendimento e os respectivos padrões estão relacionados com o prazo máximo de execução dos pedidos solicitados pelos munícipes e são os constantes no quadro seguinte. O incumprimento dos prazos levará o Município da Praia da Vitória a ressarcir os munícipes em percentagem do valor pago e de acordo com a dilação do prazo, conforme o quadro abaixo.

	Prazo CMPV	Percentagem do valor a ressarcir		
		10%	20%	30%
Pedidos diversos com prazo legal até 10 dias e que não dependem apenas da CMPV	10		11 dias	12 e mais dias
Pedidos que dependem apenas da CMPV	5		6 dias	7 dias e mais

2 – O Município da Praia da Vitória e os Operadores com competências delegadas não se responsabilizam na dilação dos prazos por factores imputáveis a entidades externas e a factores imputáveis aos munícipes.

3 – Os factores imputáveis às entidades externas são, nomeadamente, quando o requerimento solicitado pelo munícipe requer parecer de entidade externa à Autarquia.

4 – No caso de atraso por situação enunciada no número anterior fica o Município obrigado a informar o munícipe telefonicamente, ou, por correio electrónico (e-mail), no último dia útil previsto para entrega do pedido solicitado.

Artigo 23.º

Indicadores da gestão de águas e saneamento

1 – Os indicadores individuais de Águas e Saneamento e os respectivos padrões estão relacionados com o prazo máximo de execução, em dias, dos pedidos solicitados pelos munícipes e são os constantes no quadro seguinte:

Tipo de Serviço	Prazo Execução
Orçamentos de ramais	5
Execução de ramais	20
Execução de ligações	5
Reposição de serviços em sequência de interrupções	3
Apreciação e resposta a reclamações	10
Resposta a pedidos de informação apresentados por escrito	10
Pedido de aferição do contador	15
Pedido de leitura extraordinária	5
Mudança de local o contador	15
Visita à instalação do cliente	5
Desligação de instalação	3

2 – O incumprimento de prazos indicados no número anterior levará o Operador com competências delegadas a ressarcir os munícipes, de acordo com as seguintes alíneas:

a) em percentagem do valor pago e de acordo com a dilação do prazo, conforme o quadro abaixo.

	Prazo	Percentagem do valor a ressarcir		
		10%	20%	30%
Orçamentos de ramais	5		6 dias	7 dias e mais
Execução de ramais	20	Até 21 dias	De 22 a 24 dias	25 dias e mais
Execução de ligações	5		6 dias	7 dias e mais

b) implica o pagamento de uma compensação ao munícipe da percentagem do valor pago no mês anterior, através de crédito na factura de fornecimento de água, conforme o quadro abaixo.

	Prazo	Percentagem do valor a ressarcir

		10%	20%	30%
Reposição de serviço em sequência de interrupções	3			4 dias e mais
Apreciação e resposta a reclamações	10		11 dias	12 e mais dias
Resposta a pedidos de informação apresentados por escrito	10		11 dias	12 e mais dias
Pedido de aferição do contador	15	16 dias	17 a 18 dias	19 dias e mais
Pedido de leitura extraordinária	5		6 dias	7 dias e mais
Mudança de local do contador	15	16 dias	17 a 18 dias	19 dias e mais
Visita à instalação do cliente	5		6 dias	7 dias e mais
Desligação de instalação	3			4 dias e mais

3 – O Operador com competências delegadas não se responsabiliza na dilação dos prazos por factores imputáveis a entidades externas e a factores imputáveis aos munícipes.

4 – Os factores imputáveis às entidades externas são, nomeadamente, quando o requerimento solicitado pelo munícipe requer parecer de entidade externa.

5 – No caso de atraso por situação enunciada no número anterior fica o Operador com competências delegadas obrigado a informar o munícipe telefonicamente, ou, por correio electrónico (e-mail), no último dia útil previsto para entrega do pedido solicitado.

6 – No caso da suspensão do serviço de fornecimento de água, por facto imputável ao munícipe, o mesmo terá que ser notificado com 10 dias de antecedência, relativamente à data em que o serviço será suspenso.

Artigo 24.º

Indicadores da gestão de resíduos

1 – Os indicadores individuais da Secção de Resíduos são os constantes no quadro seguinte:

Secção de Resíduos	Padrão
Percentagem de reclamações relacionadas com limpeza urbana apreciadas e respondidas até 5 dias	100%
Percentagem de pedidos de recolha de monstros executadas no prazo máximo de 5 dias	100%
Percentagem de pedidos de recolha de equipamentos EE executadas no prazo máximo de 5 dias	100%
Percentagem de reclamações relativas à recolha de RSU apreciadas e executadas até 5 dias	100%

2 – O cálculo dos indicadores acima indicados é efectuado em registos com objectivo de monitorizar os valores acima descritos.

3 – Os prazos estabelecidos, para a secção de resíduos, são os constantes no quadro seguinte:

Secção de Resíduos	Padrão
Tratamento das reclamações no prazo máximo	10 Dias
Pedidos de recolha de monstros no prazo máximo	5 Dias
Pedidos de recolha de EEE no prazo máximo	5 Dias
Recolha de RSU (mínimo)	2vezes semana

4 – O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos implica o pagamento de uma compensação ao munícipe de valor, através do crédito na factura de fornecimento de água de 1 mês da taxa paga pela Recolha de Resíduos.

Fiscalização

Artigo 25.º

Recolha e informação sobre a qualidade do serviço

As diversas Divisões ou Secções são obrigadas a proceder à recolha dos registos da informação sobre a qualidade do serviço, necessária para a verificação deste regulamento.

Artigo 26.º

Auditoria

O Município da Praia da Vitória é obrigado, anualmente, a realizar auditorias aos seus sistemas e procedimentos de recolha e de registo da informação sobre a qualidade do serviço, bem como as metodologias e critérios utilizados para cálculo dos indicadores.

Relatórios

Artigo 27.º

Elaboração de relatórios

1 – O Município da Praia da Vitória deve elaborar anualmente o relatório da qualidade do serviço.

2 – A elaboração do relatório deverá ser realizada, até ao final do mês de Março do ano seguinte.

3 – Os relatórios deverão ser publicados e disponibilizados para consulta pública.

Reclamações

Artigo 28.º

Apresentação das reclamações

1 – As reclamações poderão ser apresentadas pelos munícipes, sempre que um dos serviços prestados pelo Município ou pelos Operadores com competências delegadas não preste o mesmo nas condições do presente regulamento, ou, sempre que se verifique uma má qualidade do serviço prestado pelos mesmos.

2 – As reclamações deverão conter identificação, a morada do local de atendimento, o funcionário ou funcionários que o atenderam e o motivo da reclamação e outros elementos informativos que facilitem à entidade visada o seu tratamento.

3 – As reclamações poderão ser apresentadas através de qualquer das formas previstas no n.º 2 do Artigo 14.º do presente Regulamento.

Equipa de avaliação

Artigo 29.º

Composição da equipa de avaliação

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória nomear a equipa de avaliação da qualidade do serviço.

2 – A equipa de avaliação é composta pelos responsáveis das Divisões ou das Secções.

3 – A respectiva equipa é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou outra pessoa por ele nomeada.

4 – A equipa da avaliação reúne-se, três vezes por ano, em Abril, Agosto e Dezembro de cada ano.

5 – Sempre que necessário e, por solicitação do Presidente da Equipa de Avaliação, poderá fazer parte da equipa de avaliação consultor / auditor externo, que terá como função avaliar de forma independente os resultados obtidos.

6 – A equipa de avaliação obriga-se a elaborar no final de cada reunião uma acta da reunião que deverão ser anexas ao relatório da qualidade do serviço.